



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código Registro do TCE: 7D25F0BF562DF84973CD7259304E43D5385BEA18

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento de **INTERESSADOS** para fornecimento de Cascalho a ser retirado na propriedade do credenciado, a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de IPUAÇU – SC, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

**I – DO OBJETO E VALORES**

O presente edital tem por objeto Credenciamento de interessados em fornecimento de Cascalho para manutenção das estradas vicinais do Município de Ipuacu/SC.

O valor unitário do metro cúbico será de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço estipulado no presente credenciamento leva em conta comparativo de preços com outros Municípios, os quais adotam sistemática idêntica na remuneração dos produtos objeto desta, assim, a base utilizada é a de Menor Preço praticado pelos mesmos, conforme segue:

<b>Município</b>	<b>Preço por m<sup>3</sup></b>
Capinzal/SC - Pregão Presencial nº 62/2021	R\$ 3,00
Planalto Alegre/SC – Inexigibilidade nº 34/2023	R\$ 2,90
Cunhataí/SC – Inexigibilidade nº 02/2023	R\$ 2,00

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PARCIPAÇÃO**

- A cascalheira deverá estar localizada no Município de IPUAÇU – SC ou fazer divisa com o município a uma distância viária de até 10 km;
- A área onde estiver localizada a cascalheira deverá ser de fácil acesso e não estar localizada em Área de Proteção Permanente – APP ou que implique em qualquer restrição ambiental;
- O Credenciado deverá autorizar a retirada dos cascalhões imediatamente após a solicitação, respeitando os preços e condições estabelecidas neste instrumento;
- Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas na legislação vigente.

**III – DA PROPOSTA**

O valor a ser pago está fixado junto ao Objeto deste edital e deverá ser seguindo rigorosamente durante a vigência deste credenciamento.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

### IV – DAS INSCRIÇÕES

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ipuacu, localizado na Rua Zanella, nº 818, Ipuacu/SC, os seguintes documentos dentro do prazo de validade deste credenciamento (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores):

#### 1. De Pessoas Jurídicas:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo ou Contrato Social devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- 1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.7. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – Lei N° 12.440/2011
- 1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- 1.9. Declaração da localização da cascalheira através de foto referenciada;
- 1.10. Comprovante da propriedade ou de posse do imóvel onde está situada a cascalheira;
- 1.11. Levantamento Planimétrico da Cascalheira com Memorial Descritivo.

#### 2. De Pessoas Físicas:

- 2.1. Documento de Identidade ou identificação com foto;
- 2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.3. Comprovante da propriedade ou de posse do imóvel onde está situada a cascalheira
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.7. Declaração da localização da cascalheira através de foto referenciada;
- 2.8. Levantamento Planimétrico da Cascalheira com Memorial Descritivo.

Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas;

Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de IPUAÇU;

Os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

a) A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no envelope:

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**PARTICIPANTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/CPF:**

### **V – DAS INFORMAÇÕES**

Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Ipuacu, Sítio Rua Zanella, 818, e-mail: licitacoes@ipuacu.sc.gov.br, das 08h00min às 12h00min, das 13h30min às 17h00min ou pelo telefone (049) 3449 0045.

### **VI – DO PRAZO**

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será a partir do dia **23 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.

O presente CREDENCIAMENTO terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir **23 de fevereiro de 2023**, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

Ao final de cada exercício e durante a vigência deste CREDENCIAMENTO, observado o previsto no item 11, será republicado o aviso do edital, para CREDENCIAMENTO de novos interessados, sem prejuízo dos CREDENCIAMENTOS já homologados.

O interessado que tiver sua solicitação de CREDENCIAMENTO homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

### **VII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Permanente de Licitações do Município de IPUAÇU, a qual se reunirá sempre que necessário, com vistas a proceder à análise e posterior resultado.

O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no mural desta Prefeitura, após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto à habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação. Decorrido o prazo já mencionado as empresas selecionadas serão convocadas para assinarem contrato de fornecimento de cascalho.

### **VIII – DA REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A proponente ao apresentar os “Documentos de Habilitação”, e depois de ultrapassada a fase habilitatórias, sendo habilitado estará credenciada para realizar o objeto previsto na cláusula primeira deste Edital;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Pelo fornecimento dos materiais objetos deste Edital de Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Credenciada o valor de R\$ 2,00 (dois reais), por metro cúbico de cascalho.

O pagamento será efetuado conforme cronograma da contabilidade, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

### **IX – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Na medida da sua necessidade, o Município de IPUAÇU/SC irá retirar os produtos objetos deste credenciamento de todos os interessados, devidamente habilitados, para tanto, adotará os seguintes critérios:

- a) A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura realizará um levantamento da quantia a ser retirada, bem como o local onde será utilizado o material, com a consequente retirada do cascalho diretamente dos credenciados localizados nas proximidades do aludido local, a fim de diminuir o custo com o transporte e demais despesas;
- b) Havendo mais de uma cascalheira nas proximidades do local onde será utilizado o cascalho, será, necessariamente, rateado a quantidade a ser adquirida, de modo que o cascalho seja fornecido de forma igual entre todos os credenciados da localidade;
- c) O credenciado se obriga a atender plenamente todas as requisições de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento para emissão de nota fiscal;

### **X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Atender plenamente todas as solicitações da Secretaria Municipal de Obras;

Permitir a fiscalização da cascalheira pela Secretaria Municipal de Obras;

Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscais ou para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os locais dispostos para a retirada do cascalho;

Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

Fiscalizar e acompanhar a retirada dos cascalhos em sua propriedade;

### **XI – DA RESCISÃO**

Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

Pelo Município de IPUAÇU - SC, quando:

- a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) O agente credenciado reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do edital;
- c) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pelo agente credenciado:

- a) Mediante solicitação por escrito ao Município de IPUAÇU/SC, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do Orçamento Municipal, ou seja:  
Dotação: 82 – Elemento 3.3.90.30.51.00.00.00

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As condições do Credenciamento para aquisição de cascalho são universais e, portanto, idênticas a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada neste Edital;

Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados, conforme especificado acima.

O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura da homologação do credenciamento.

Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

Faz parte integrante do presente Edital o modelo de Declaração – Anexo I e a minuta do contrato – Anexo II.

IPUAÇU (SC), 10 de fevereiro de 2023.

**CLORI PEROZA**  
**Prefeita Municipal**

Visto/Jurídico. Dr. **Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 001/2023**

À  
Comissão Permanente de Licitações do Município de IPUAÇU - SC

A pessoa de ....., localizado na....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CPF sob nº. ...., telefone (.....) ....., e-mail ....., solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

1. ITENS

(Descrever localidade da cascalheira, tamanho e quantidade máxima a ser retirada do local)

2. DADOS

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE Nº: \_\_\_\_\_

IPUAÇU, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ..../2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zanella, 818, centro, inscrita no CNPJ sob nº 95.993.028/0001-83, neste ato representado pela Sra. Clori Peroza, prefeita municipal, brasileiro, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de IPUAÇU, SC;

**CONTRATADA:** O Sr. \_\_\_\_\_, pessoa física, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, no município de IPUAÇU, Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas, nos termos do Processo XXX/2023, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a retirada de cascalho da propriedade do contratado localizada na Comunidade de XXXXXXXXXXXXXXXX nesta cidade de IPUAÇU – SC, para manutenção das estradas municipais nas proximidades.

Parágrafo Único – A contratante poderá efetuar a retirada máxima de XXX metros cúbicos de cascalho, e só poderá exceder esta quantidade com autorização da contratada e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor total estimado por metro cúbico é de R\$ 2,00 (dois reais), totalizando R\$ (...), podendo sofrer variações tanto para mais ou menos, em decorrência da necessidade da contratante de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos.

§ 2º. Os valores estipulados na tabela não serão reajustados salvo comprovadamente justificado e aceito pela administração;

§ 3º. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo de origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme cronograma financeiro desta instituição após a efetiva retirada dos cascalhos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do município de IPUAÇU, Site Rua Zanella, 818, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a autorização emitida pelo Município de IPUAÇU – SC.

§ 1º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 3º. O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá disponibilizar o cascalho imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, não podendo dar causa a nenhum empecilho que possa dificultar o acesso do CONTRATANTE a cascalheira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2023, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Dotação: 82 – Elemento 3.3.90.30.51.00.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

b) Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
6. Responder pelos vícios da liberação da retirada que se compromete, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude dos fornecimentos, objeto do presente contrato;

### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório 010/2023 que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 3 Fiscalizar lhe a execução;
- 4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**CLÁUSULA DÉCIMAS– DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

1. Advertência;

2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O Município de IPUAÇU poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de São Domingos, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surta seus efeitos legais.

IPUAÇU (SC), .... de ... de 2023.

Clori Peroza  
Prefeita Municipal  
Contratante

Contratada

Visto/Jurídico. Dr. Cassio Marocco OAB/SC n.14.921

Testemunhas: